



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258



**PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE
FINANÇAS, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA:**

A COMISSÃO DE FINANÇAS, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA, recebe para análise o presente Projeto de Lei de nº 1.160 de 24 de março de 2025, que "Altera o anexo I da Lei 1.069/2024". O projeto em tela, tem a finalidade de tornar mais justa os valores das diárias de viagens, uma vez que, tais gastos não são salários, mas tem apenas natureza eminentemente indenizatória, ou seja, destinam-se a indenizar o servidor por despesas extraordinárias com pousadas, alimentação e locomoção urbana, quanto ao deslocamento para fora do Município.

Na análise da competência, observa-se que não há qualquer óbice à presente proposta, a teor do que dispõe o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, haja vista, trata-se de assunto de interesse local, restando, portanto, evidente a competência privativa do Município.

O texto do projeto de lei prevê a atualização dos valores das diárias de viagens, do prefeito, vice-prefeitos, secretários e demais servidores, destinados a custear despesas com a alimentação, hospedagem e deslocamento em razão do exercício de funções ou participação em eventos oficiais fora do Município, atendendo sempre o princípio do interesse público. A proposição pretende substituir os valores atualmente vigentes, fixados pela legislação municipal anterior, adequando-o à realidade econômica atual e à medida regional. Tais valores devem ser compatíveis com os custos médios dos gastos evitando tanto enriquecimento ilícito quanto prejuízo indevido ao servidor ou agente público.

Ressalta-se que a proposta estabelece valores distintos e proporcionais para cada cargo, obedecendo à hierarquia funcional e à natureza das atribuições. Além disso, vincula a concessão das diárias à publicação e prestação de contas, garantindo transparência e controle social.

Portanto, entendemos que o projeto de lei merece ser apreciado e votado pela aprovação, uma vez que a atualização dos valores das diárias é justificada pela defasagem verificada ao longo do ano, tendo em vista a inflação, o aumento dos custos com deslocamentos e hospedagem, bem como o objetivo de garantir o fiel cumprimento das obrigações administrativas fora da sede municipal, com dignidade e economicidade.

Diante do exposto, com a devida obediência aos preceitos constitucionais e legais, não se vislumbra óbice ao pretendido. Sendo assim, concluímos que o Projeto de Lei nº 1.160/2025, encontra-se apto a ser aprovado pelos nobres vereadores.

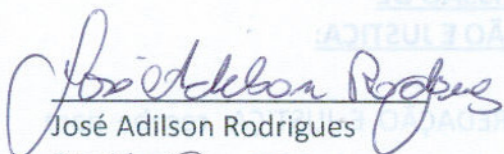
Sala das Sessões, 22 de abril de 2025.

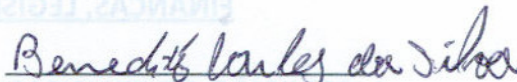


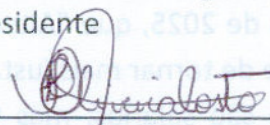
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258





José Adilson Rodrigues
Presidente



Benedito Carlos da Silva
Secretário


Fernanda Maria Oliveira Costa
Membro

APROVADO
Em 11/11/2025
Discussão 11/11/2025
Presidente da Câmara Municipal de Conceição das Pedras-MG

APROVADO
Em Primeira
Discussão 22/04/2025

Presidente da Câmara Municipal de Conceição das Pedras-MG

Ramon Almeida Caetano
Presidente da Câmara Municipal

APROVADO
Em segunda
Discussão 05/05/2025

Presidente da Câmara Municipal de Conceição das Pedras-MG

Ramon Almeida Caetano
Presidente da Câmara Municipal